



SEGURANÇA SOCIAL

Apoio à retoma “é o novo lay-off simplificado”

euros para o empregador.

Paula Franco reconheceu, no entanto, que as regras de contribuições são menos favoráveis na medida em que apenas está prevista uma redução de 50% na TSU e apenas para as pequenas e médias empresas.

Na conferência foi referido o decreto-lei publicado esta quarta-feira, que entra hoje em vigor, e que na prática facilita o acesso ao novo regime a dois grupos de empresas.

Por um lado, as que estão em lay-off clássico (o do Código do

Trabalho), e que poderão transitar sem período de espera para o chamado “apoio à retoma”.

Por outro lado, permitindo que os empregadores que recorreram ao chamado incentivo à normalização de atividade – um apoio do inicialmente pensado para ajudar

a sair do lay-off simplificado – possam aderir ao apoio à retoma sem devolverem os montantes recebidos pelo IEFP. Para isso, o requerimento do incentivo à normalização tem de ter sido feito até 31 de outubro e o empregador tem de desistir até 31 de dezembro. ■ CAP

A comunicação sobre os apoios às empresas “tem falhado”, considerou esta quarta-feira a bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados, que numa sessão de esclarecimento aos associados, procurou corrigir a mensagem. Paula Franco chamava a atenção para as condições do chamado “apoio à retoma progressiva”, assim batizado pelo Executivo quando não se adivinhavam os efeitos económicos da segunda vaga da pandemia, e ainda antes do alargamento dos critérios e do reforço do apoio. “Isto é o novo lay-off simplificado”, considerou.

Embora este apoio não garanta o financiamento a 70% nem permita o corte de um terço do salário a todas empresas com quebras de faturação de 40%, “este novo lay-off simplificado começa nas quebras de faturação de 25%. Ainda é mais abrangente que o anterior”, disse.

As reduções de horário permitidas pelo “apoio à retoma” dependem da quebra da faturação, oscilando entre um terço (no caso de quebras de 25%) e 100% (para quebras de faturação superiores a 75%). A empresa paga as horas trabalhadas e a Segurança Social financia em 70% as não trabalhadas (100% no caso de quebras de faturação superiores a 75%, que admite uma figura semelhante à suspensão de contrato).

“Se for completado com a formação consegue ter um retorno total do salário e o trabalhador ainda pode ficar acima dos 100% com a bolsa de formação”. Isto porque estão previstas bolsas de 175,5 euros por cada trabalhador abrangido e de 131,64

100%

REDUÇÃO

Para quebras superiores a 75%, permite-se a “redução a 100%” das horas trabalhadas.